LEI MUNICIPAL Nº 0615/2007

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2006/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009 aprovado pela Lei Nº 0567/2006, de 09 de janeiro de 2006, passa a incorporar as seguintes alterações desta Lei.

Art. 2º - Os programas de governo para o quadriênio 2006/2009 constam do anexo III desta Lei.

Art. 3º - O relatório de programas, ações, metas, constam do anexo III desta Lei.

Art. 4º - A estimativa dos custos do programa para o quadriênio de 2006/2009 constam do anexo III desta Lei.

Art. 5º - Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa - O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo - O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

III – Projetos - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

Scanned by CamScanner

GOVERNO MUNICIPAL
MACHADOS AGORA É TRABALHO

Prefeitura Municipal de Machados
ESTADO DE PERNAMBUCO

MENSAGEM DE LEI

LDO - 06141007

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por essa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal; art. 4º da Lei Complementar nº. 01/2000; art. 107 e inciso II, do art. 4º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, e Portarias nº. 586/05 e nº. 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compreendendo:

- As disposições preliminares;
- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A disposição relativa a divida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- As disposições gerais;
- O Anexo I – Programas e Metas
- O Anexo II – Metas Fiscais.

As metas e prioridades da Administração Pública, constantes no Anexo I – Programas e Metas estarão contempladas ou complementarão o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Vereadores na aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO
PREFEITO

Scanned by CamScanner